



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

Estado de São Paulo

L E I Nº 167

DISPOE SOBRE: Reescalomamento, consolidação de débitos e outras avenças, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

JOAO BATISTA DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a consolidação de seu débito proveniente de saldos devedores, com novo prazo para resgate dos empréstimos que obteve por escrituras de: a - de 16 de outubro de 1.968, de notas do 20º Tabelionato da Capital, livro 478, fls. 96vº, destinada à aquisição de um caminhão basculante; b- de 16 de outubro de 1.968, de notas do 20º Tabelionato da Capital, livro 478, fls. 97vº, destinada à execução do serviço de guias e sarjetas; c- de 22 / de dezembro de 1.969, de notas do 22º Tabelionato da Capital, livro 1.023, fls. 4vº, destinada à liquidação de dívidas, contendo tôdas o débito no valor de CR\$-192.098,91 (cento e noventa e dois mil, noventa e oito cruzeiros e noventa e um centavos), e a cujo débito será acrescida a importância de CR\$-66.658,32 (sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos) destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-12/69, resultando num total de CR\$- 258.757,23 (duzentos e cinquenta e oito mil / setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que / celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em / operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes: a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate do débito acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais / correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Prece, de 12% (doze por cento) ao ano, podendo / vencer-se a primeira prestação no dia 30 do corrente mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

Estado de São Paulo

- b)- correção monetária trimestral das prestações de amortização, bem como o débito total, resultante da soma dos débitos consolidados, e reescalonados, mais "taxa remuneratória de serviços", de acôrdo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- c)- garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23 ítem ii, § 8º, da Constituição do Brasil;
- d)- Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município;

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento da "taxa remuneratória de serviços", amortização do débito consolidado e reescalonado e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, serem efetuados diretamente em conta aberta em nome deste Município em Agência da credora.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$-15.700,00 (quinze mil e setecentos cruzeiros) com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de escrituração e outras decorrentes das consolidação e reescalonamento de débitos autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento das prestações e juros sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

Estado de São Paulo

§ Unico - O valor do presente crédito será coberto com a anulação / parcial da seguinte dotação orçamentária, em igual importância, do Orçamento vigente em:

4.0.0.0.13 DESPESA DE CAPITAL

4.3.0.0.13 Transferências de Capital

4.3.1.0.13 Amortização

4.3.1.1.13 Amortização da Dívida Pública

055 01.00 d) Amortização ao FECE 71.000,00


Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito / especial de CR\$-258.757,23 (duzentos cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e três / centavos) com vigência de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valôr do presente crédito será empregado exclusivamente na consolidação e reescalonamento de débitos, e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos têrmos do artigo primeiro da presente lei.

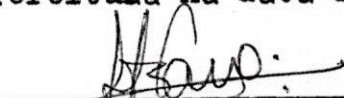
§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na / operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da / presentê lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 29 DE SETEMBRO DE 1.970.


JOAO BATISTA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Secretário